



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 062 / 2018
Processo nº 000159/2018
Pregão Presencial nº 026/2018

Publicado NO DOMES

em 10 / 07 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SPF EQUIPAMENTOS LTDA - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SPF EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.778.672/0001-10, com sede na Rua Agenério Araújo, nº 400, Bairro Camargos, CEP 30.520-220, Belo Horizonte/MG, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Leila Martins Neme**, portador do RG nº CRA/MG - 30.578, inscrito no CPF sob o nº 163.740.026-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 16/06/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 026/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000159/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa para construção e perfuração de poço semi artesiano para atender o distrito de Todos os Santos**, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000159/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 026/2018.

4.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und.	Contratação de empresa, para construção e perfuração de poço semi artesiano para atender o distrito de Todos os Santos, com as seguintes especificações: Diâmetro: 6, Perfuração: mínima de 150m em sedimento e rocha 6, Revestimento: turbo geo mecânico 6, Bomba: submersa 3cv monofásica/220V, 380v 14 estágio com bocal intermediário de inox – Quantidade 1, Tubo: tubo pvc edutor 2 rosável – Quantidade: 48, Luva: galvanizada 2 rosável – Quantidade: 48, Fita: veda rosca 50m – Quantidade: 3, Fita: isolante de alta fusão 20m – Quantidade: 3, Fita: isolante 20m – Quantidade: 3, Abraçadeira: micro rot preta fita – Quantidade: 125, Corda: seda 12mm – Quantidade: 210m, Cabo flexível: pp 3x2 5mm – preto – Quantidade: 150m, Cabo flexível: pp 3x6 – preto – Quantidade: 150m, Curva: para registro 2 galvanizada – Quantidade: 1, Válvula: ret horizontal 2 bronze – Quantidade: 1, Válvula: ret vertical 2 bronze – Quantidade: 1, Registro: de gaveta 2 em metal – Quantidade: 1, Tampão: cap em metal 6 – Quantidade: 1, Comando: quadro de comando monofásico 3cv – Quantidade: 1, Comando: rilê do nível – Quantidade: 1, Cimentação: concretagem – Quantidade: 1, Anel: anel de proteção sanitária – Quantidade: 1, Mão de obra: serviço hidráulico – Quantidade: 1, Mão de obra: serviço elétrico – Quantidade: 1, Cimentação do espaço anelar: 0 a 05 metros e Laje de proteção: 1,00m x 1,00m x 0,10m.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.000,00

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo Fiscal do Contrato, que atestará a execução dos serviços, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

5.1.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000761	16040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2018**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.4 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

8.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4 - Fizer declaração falsa;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

8.3.1 - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

8.3.2 - Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.1.3, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à **CONTRATADA**, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001- E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esta exigida, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta do Contrato;

10.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 - A Prefeitura de Vila Pavão emitirá ordem de serviços a **CONTRATADA** para a execução dos serviços, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e relatórios bem como as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e relatórios contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;

10.2.2 - Disponibilizar um servidor para acompanhar os serviços em campo;

10.2.3 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela **CONTRATADA**, que também receberá e aprovará os devidos serviços e relatórios;

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.2.5 - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços;

10.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e relatórios apresentados;

10.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e relatórios que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

11.1 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará o engenheiro civil Alípio Junior de Freitas, registrado no CREA com nº 69392/D, como responsável pela fiscalização dos serviços.

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

11.1.3 - Os documentos fiscais correspondentes aos serviços e relatórios que serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

11.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.2.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2.2 - Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

11.2.3 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços;

11.2.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços e relatórios terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços e projetos, fixando prazo para correção.
- b) Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de quaisquer projetos fornecida que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 09 de Julho de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Frederico Hermeto Salles
ADMINISTRADOR
CRA/MG 18.838

Leila Martins Neme
Sócia-Diretora
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: ROBERTO ZELIO
CPF: 828.423.377-00

2 -

Nome: Geny Maria de Azevedo
CPF: 843.279.946-91

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 062/2018**

Publicação Nº 144933

RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2018

PROCESSO Nº 000159/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES

CONTRATADA: SPF EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para construção e perfuração de poço semi artesiano para atender o distrito de Todos os Santos.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 0761.

Vila Pavão/ES, 09/07/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 039-2018.

Publicação Nº 144988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001685 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039 / 2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA NAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO O CORTE DE GALHOS QUE POSSAM OFERECER RISCO À POPULAÇÃO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001685/2018, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: DARI TONETTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.745/0001-57, no valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) e AGRO PAVÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.204.333/0001-06, no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para a aquisição em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 09 de Julho de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE 010-2018

Publicação Nº 144772

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001572 / 2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010 / 2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REVISÃO DE 80 (OITENTA) HORAS TRABALHADAS DA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VILA PAVÃO/ES.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001572/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.250.241/0001-09, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um a valor total de R\$ 3.341,81 (três mil e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), para o pagamento dos serviços mencionados no processo, com base no Art. 25, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 09 de Julho de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 062/2018

Publicação Nº 144933

RESUMO DO CONTRATO Nº 062/2018

PROCESSO Nº 000159/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SPF EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para construção e perfuração de poço semi artesiano para atender o distrito de Todos os Santos.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 0761.

Vila Pavão/ES, 09/07/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA 039-2018.

Publicação Nº 144988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001685 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039 / 2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA NAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO O CORTE DE GALHOS QUE POSSAM OFERECER RISCO À POPULAÇÃO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001685/2018, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: DARI TONETTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.745/0001-57, no valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) e AGRO PAVÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.204.333/0001-06, no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para a aquisição em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 09 de Julho de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE 010-2018

Publicação Nº 144772

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001572 / 2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010 / 2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REVISÃO DE 80 (OITENTA) HORAS TRABALHADAS DA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE VILA PAVÃO/ES.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 001572/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.250.241/0001-09, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um a valor total de R\$ 3.341,81 (três mil e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), para o pagamento dos serviços mencionados no processo, com base no Art. 25, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 09 de Julho de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1948P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 093

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JÚNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte
26/05/2017

Emo. R\$4,80 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29

Procuração que faz **SPF Equipamentos Ltda.- EPP**

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de

nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **SPF Equipamentos Ltda.- EPP**, com sede na Rua Agenério Araújo, 400, bairro Camargos em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.778.672/0001-10, neste ato representada por sua sócia: **Sônia Maria Hermeto Salles**, brasileira, casada, empresaria, carteira de identidade nº. M-400.678 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 201.465.666-53, residente e domiciliada na Rua Araújo Ribeiro, nº 95, apartamento 901, bairro Vila Paris em Belo Horizonte, Minas Gerais, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, através de sua representante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **Pedro Afonso Tomazi de Salles**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº. M-4.039.184 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 087.291.156-04, residente e domiciliado na Rua Araújo Ribeiro, nº 95, apartamento 901, bairro Vila Paris em Belo Horizonte, Minas Gerais, **Frederico Hermeto Salles**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº. M-4.818.771 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 814.503.546-53, residente e domiciliado na Alameda da Serra, nº 932, apartamento 401, bairro Vila da Serra em Nova Lima, Minas Gerais, **Flávio Hermeto Salles**, brasileiro, divorciado, empresário, carteira de identidade nº.

CPF EQUIPAMENTOS LTDA



M-4.818.784 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 873.843.886-00, residente e domiciliado na José Hemetério Andrade, nº 401, apartamento 501, bairro Buritis em Belo Horizonte, Minas Gerais, **Fernanda Hermeto Salles**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, carteira de identidade nº. MG-6.278.254 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 048.043.696-78, residente e domiciliada na Rua José Hemetério Andrade, nº 401, apartamento 201, bairro Buritis em Belo Horizonte, Minas Gerais, a quem são conferidos poderes especiais para representar a sociedade, podendo assinar em conjunto ou separadamente todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam clientes, fornecedores, órgãos públicos, entidades de economia mista e qualquer outra, EXCETO no que diz respeito a movimentação bancária que será sempre em conjunto de um sócio e compra e venda de imobilizado será exigida a assinatura sempre com uma sócia. **A PRESENTE PROCURAÇÃO VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO. Feita sob minuta. Protocolo nº. 11046/2016. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 17.15 - RECOMPE R\$ 1.03; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 5.73; Total: R\$ 23.91. Valores referentes a Arquivamento de: 4 folhas: Emolumentos: R\$ 21.24; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 6.68; Total: R\$ 27.92.** Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Sônia Maria Hermeto Salles- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testº. [assinatura] da verdade.

O TABELIÃO [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício do 2º de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico Nº:	AFQ58010
Cód. Seg:	0810.2155.9836.0969
Quantidade de Atos Praticados:	00005
Emol.: R\$39.42 - TFIJ: R\$ 12.41 - Valor Final: R\$ 51.83	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



[assinatura]